

# INFORME LEGISLATIVO

Edição de 12 de Julho de 2021



## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### **Priorização de projetos de pesquisa voltados ao enfrentamento da pandemia e prevenção de epidemias**

1

PL 02396/2021 - Autoria: Sen. Maria do Carmo Alves (DEM/SE)

### **Programa de Estímulo ao Crédito (PEC) para MPEs e crédito presumido para as instituições financeiras participantes**

1

MPV 01057/2021 - Autoria: Poder Executivo

### **Simplex Trabalhista**

1

PL 02442/2021 - Autoria: Dep. Darci de Matos (PSD/SC)

### **Adoção, pelo Poder Executivo Federal, de procedimentos periódicos de guilhotina regulamentar**

2

PLP 00102/2021 - Autoria: Dep. Hugo Leal (PSD/RJ)

### **Tipificação da conduta de divulgação não autorizada de dados pessoais**

2

PL 02394/2021 - Autoria: Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)

### **Proibição de relacionamento comercial com empresas ou países vinculados ao desrespeito dos direitos humanos**

3

PL 02406/2021 - Autoria: Dep. Márcio Labre (PSL/RJ)

### **Definição de normas e critérios de acessibilidade em edifícios públicos e de uso coletivo**

3

PL 02465/2021 - Autoria: Dep. Rejane Dias (PT/PI)

### **Divulgação do balanço de resíduos sólidos para fins de logística reversa**

3

PL 02446/2021 - Autoria: Sen. Jaques Wagner (PT/BA)

### **Aplicação prioritária de recursos em projetos de energia limpa e renovável**

4

PL 02405/2021 - Autoria: Dep. Gustavo Fruet (PDT/PR)

### **Programa Nacional de Ampliação e Regularização de Unidades de Conservação Federais**

4

PL 02420/2021 - Autoria: Dep. Aline Sleutjes (PSL/PR)

<b>Configuração de justa causa pela recusa injustificada do empregado em tomar vacina</b>	<b>4</b>
PL 02439/2021 - Autoria: Sen. Nilda Gondim (MDB/PB)	
<b>Dispensa de autorização para o trabalho em feriados nos municípios de interesse turístico</b>	<b>5</b>
PL 02435/2021 - Autoria: Dep. Coronel Tadeu (PSL/SP)	
<b>Facultatividade do recebimento da remuneração das férias no período habitual do pagamento</b>	<b>5</b>
PL 02391/2021 - Autoria: Dep. Lucas Gonzalez (NOVO/MG)	
<b>Redução da multa do FGTS nas hipóteses de rescisão sem justa causa, culpa recíproca ou força maior</b>	<b>5</b>
PL 02383/2021 - Autoria: Dep. Nereu Crispim (PSL/RS)	
<b>Criação do Selo Empresa Amiga da Mulher</b>	<b>6</b>
PL 02457/2021 - Autoria: Dep. Maria Rosas (REPUBLICANOS/SP)	
<b>Isenção de tarifa de pedágio para veículos elétricos em editais de licitação de rodovias</b>	<b>6</b>
PL 02397/2021 - Autoria: Dep. Leonardo Gadelha (PSC/PB)	
<b>Definição de regras para a captação e utilização de água de chuva por edificações industriais e comerciais</b>	<b>6</b>
PL 02404/2021 - Autoria: Dep. Coronel Armando (PSL/SC)	
<b>Sustação da Resolução nº 189 do CPPI que trata da desestatização de serviços públicos explorados por empresas incluídas no PND</b>	<b>7</b>
PDL 00290/2021 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE)	
<b>Sustação de Despacho da ANEEL que aumentou o valor da bandeira tarifária vermelha patamar 2</b>	<b>7</b>
PDL 00291/2021 - Autoria: Dep. Weliton Prado (PROS/MG)	
<b>Sustação de Despacho da ANEEL que aumentou o valor da bandeira tarifária vermelha patamar 2</b>	<b>7</b>
PDL 00294/2021 - Autoria: Dep. David Miranda (PSOL/RJ)	
<b>Instituição da Contribuição Extraordinária sobre Grandes Fortunas</b>	<b>7</b>
PLP 00101/2021 - Autoria: Sen. Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	
<b>Implantação de Batalhão Escolar na proteção de crianças e adolescentes</b>	<b>8</b>
PL 02388/2021 - Autoria: Dep. Emanuel Pinheiro Neto (PTB/MT)	
<b>Implementação de infraestrutura desportiva nas escolas para realização do desporto escolar</b>	<b>8</b>
PL 02412/2021 - Autoria: Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE)	

## **INTERESSE SETORIAL**

<b>Autorização para utilização do seguro rural como condição para acesso ao crédito de custeio agropecuário</b>	<b>8</b>
PL 02459/2021 - Autoria: Dep. Felipe Rigoni (PSB/ES)	
<b>Programa de Modernização Veicular e Mobilidade Elétrica (MoVE Brasil)</b>	<b>9</b>
PL 02445/2021 - Autoria: Sen. Jaques Wagner (PT/BA)	
<b>Programa de Modernização Veicular e Mobilidade Elétrica (MoVE Brasil)</b>	<b>9</b>
PL 02461/2021 - Autoria: Sen. Jaques Wagner (PT/BA)	

<b><i>Isenção do IPI sobre os veículos de carga adquiridos por feirantes</i></b>	<b>10</b>
PL 02395/2021 - Autoria: Dep. Enio Verri (PT/PR)	
<b><i>Isenção do IPI na aquisição de automóveis por prestadores de serviço de transporte remunerado privado individual</i></b>	<b>10</b>
PL 02402/2021 - Autoria: Dep. Darci de Matos (PSD/SC)	
<b><i>Responsabilização do minerador pelos danos causados pelos rejeitos e estéreis da atividade minerária</i></b>	<b>10</b>
PL 02424/2021 - Autoria: Dep. Marreca Filho (PATRIOTA/MA)	
<b><i>Proibição de uso de animais em testes de cosméticos</i></b>	<b>11</b>
PL 02382/2021 - Autoria: Dep. Franco Cartafina (PP/MG)	
<b><i>Instalação obrigatória de sistema de geração fotovoltaica individualizado em unidades habitacionais de programas governamentais de moradia</i></b>	<b>11</b>
PL 02384/2021 - Autoria: Dep. Pedro Augusto Bezerra (PTB/CE)	
<b><i>Instalação de sistemas individuais de geração de energia fotovoltaica em residências de famílias de baixa renda</i></b>	<b>11</b>
PL 02389/2021 - Autoria: Dep. Pedro Augusto Bezerra (PTB/CE)	
<b><i>Concessão de linhas de crédito voltadas a aquisição de sistemas de energia fotovoltaica por hospitais filantrópicos</i></b>	<b>11</b>
PL 02398/2021 - Autoria: Dep. Hercílio Coelho Diniz (MDB/MG)	
<b><i>Anulação de cláusulas contratuais de fidelização para serviços de telecomunicações</i></b>	<b>12</b>
PL 02470/2021 - Autoria: Dep. Aline Gurgel (REPUBLICANOS/AP)	
<b><i>Isenção de tributos a motoristas de motocicleta e motoneta em exercício de atividade profissional</i></b>	<b>12</b>
PL 02471/2021 - Autoria: Dep. Ricardo Izar (PP/SP)	

## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### • REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

#### DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Priorização de projetos de pesquisa voltados ao enfrentamento da pandemia e prevenção de epidemias

**PL 02396/2021 - Autoria: Sen. Maria do Carmo Alves (DEM/SE)**, que "Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica e dá outras providências; para dar prioridade a projetos de pesquisa voltados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19."

Determina que o comitê permanente de acompanhamento de ações de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica dará, até o **dia 31 de dezembro de 2026, prioridade máxima à avaliação e a aprovação de projetos de pesquisa cujo foco seja o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus, bem como a prevenção de epidemias.**

#### MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Programa de Estímulo ao Crédito (PEC) para MPEs e crédito presumido para as instituições financeiras participantes

**MPV 01057/2021 - Autoria: Poder Executivo**, que "Institui o Programa de Estímulo ao Crédito e dispõe sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias"

Institui o Programa de Estímulo ao Crédito (PEC) e dispõe sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias. Recupera as medidas da MP 992/2020.

- O programa ofertará crédito destinado a microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas e produtores rurais, com faturamento anual de até R\$ 4,8 milhões.

- Ficará a cargo do CMN a regulamentação sobre condições, prazos, regras para concessão e as características das operações de crédito e a distribuição dos créditos concedidos por segmentos ou áreas de atuação e faixas de porte das empresas.

- Os recursos a serem disponibilizados serão integralmente das instituições financeiras, sem qualquer participação da União, seja por meio de garantias, aportes de recursos ou equalização de juros.

- Poderão apurar crédito presumido, até 31 de dezembro de 2026, as instituições financeiras concedentes de crédito do PEC, exceto as cooperativas de crédito e as administradoras de consórcio, em montante limitado ao menor valor dentre: 1) o saldo das operações de crédito do PEC e do Programa de Capital de Giro para Preservação de Empresas (MP 992/2020); e 2) o saldo contábil dos créditos decorrentes de diferenças temporárias (despesas ou perdas apropriadas contabilmente ainda não dedutíveis na apuração do IRPJ e da CSLL).

## Simplex Trabalhista

**PL 02442/2021 - Autoria: Dep. Darci de Matos (PSD/SC),** que "Institui o Simplex Trabalhista."

Estabelece **regras gerais de tratamento diferenciado aos** Microempreendedores Individuais (MEIs), e às microempresas e empresas de pequeno porte (MPEs), **no que tange ao cumprimento de obrigações trabalhistas.**

- Caso a receita bruta anual **das MPEs ou do MEI seja igual ou inferior a R\$ 720 mil**, o prazo para as devidas anotações na CTPS será de **15 dias úteis**, já para aquelas com receita bruta anual até **R\$ 4,8 milhões**, o prazo será de **dez dias úteis**.

- As condições e prazos acima **também se aplicam para apresentação de embargos nos casos em que for garantida a execução ou penhora dos bens de MEIs ou de MPEs**, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação.

- **Empregadores que receberem multas por violações trabalhistas, receberão descontos que poderão variar de 12,5% a 25%**, de acordo com sua **renda bruta anual e desde que não sejam reincidentes.**

- **Define os prazos para que empregadores recorram de decisões de embargo ou interdição de obras, serviços ou bens** por delegados trabalhistas, junto ao órgão de âmbito nacional competente.

## • QUESTÕES INSTITUCIONAIS

### Adoção, pelo Poder Executivo Federal, de procedimentos periódicos de guilhotina regulamentar

**PLP 00102/2021 - Autoria: Dep. Hugo Leal (PSD/RJ),** que "Dispõe sobre a adoção pelo Poder Executivo Federal de procedimentos periódicos de guilhotina de, a fim de simplificar a legislação, eliminar ambiguidades das normas regulamentadoras, reduzir a judicialização e aperfeiçoar o ambiente de negócio."

Prevê a adoção, pelo Poder Executivo Federal, **de procedimentos periódicos de guilhotina, a fim de simplificar a legislação, eliminar ambiguidades de normas regulamentadoras, reduzir a judicialização e aperfeiçoar o ambiente de negócio.**

- Estabelece **os princípios da guilhotina regulamentar**, para definir que as normas infralegais **devem se ater ao estritamente necessário**, para aumentar a segurança jurídica na sua aplicação.

- Determina que autoridades públicas **deverão editar, em até 30 dias, atos normativos de caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam**, para uniformizar, **até ulterior revisão**, a aplicação das decisões definitivas do STF e STJ **com eficácia vinculante.**

- **Estabelece a periodicidade de execução da guilhotina regulamentar**, tornando obrigatória sua realização **pelo menos no primeiro ano de cada mandato do Chefe do Poder Executivo.**

### Tipificação da conduta de divulgação não autorizada de dados pessoais

**PL 02394/2021 - Autoria: Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)**, que "Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de tipificar a conduta de divulgação de dados pessoais sem autorização."

Tipifica como **crime** a conduta de **divulgar, fornecer, dar e vender dados pessoais sem autorização**. Pena: **reclusão, de dois a cinco anos, e multa**.

## Proibição de relacionamento comercial com empresas ou países vinculados ao desrespeito dos direitos humanos

**PL 02406/2021 - Autoria: Dep. Márcio Labre (PSL/RJ)**, que "Dispõe sobre alterações da Lei 8666/93 acrescentando inciso III ao parágrafo primeiro do Artigo 3º da Lei nº 8666/93 e dá outras providências."

Estabelece as **vedações de condutas aos agentes públicos, limitando as possibilidades de contratação e definindo linhas gerais**, passando a constar deste rol a **proibição de relacionamento comercial** com empresas ou países vinculados ao **desrespeito sistemático de direitos humanos**.

## Definição de normas e critérios de acessibilidade em edifícios públicos e de uso coletivo

**PL 02465/2021 - Autoria: Dep. Rejane Dias (PT/PI)**, que "Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, para dispor sobre sanções administrativas aplicáveis a estabelecimentos em desacordo com as normas de acessibilidade."

**Torna obrigatória a instalação de placas contendo informações de mobilidade** destinadas às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, **em edifícios públicos e de uso coletivo**.

- Estabelece também a **obrigatoriedade de fornecimento do serviço de carros e cadeiras de rodas**.

- A penalidade para o não cumprimento é **gradual, acarretando advertência e multa, podendo resultar em interdição parcial ou total do estabelecimento e cancelamento do seu alvará de licenciamento**.

- Em caso de aplicação das sanções acima, **compete a autoridade fiscalizadora determinar o prazo de regularização**.

## • MEIO AMBIENTE

### Divulgação do balanço de resíduos sólidos para fins de logística reversa

**PL 02446/2021 - Autoria: Sen. Jaques Wagner (PT/BA)**, que "Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) para dispor sobre a responsabilidade de divulgação do balanço de massa dos resíduos sólidos por fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes."

Altera a **Política Nacional de Resíduos Sólidos, acrescentando a divulgação do balanço de massa como ferramenta para implementação de sistemas de logística reversa no âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos**, para aferir com exatidão os resíduos que devem ser recuperados na coleta e restituição de resíduos sólidos do setor empresarial.

- A lei vigente prevê apenas a divulgação de informações quanto às **formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos**.

- O balanço de massa **se dá pelo cálculo do fluxo de materiais, considerando a quantidade de entrada e saída durante a fabricação.**

## Aplicação prioritária de recursos em projetos de energia limpa e renovável

**PL 02405/2021 - Autoria: Dep. Gustavo Fruet (PDT/PR)**, que "Altera a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente, para dispor sobre a aplicação prioritária de recursos em projetos de energia limpa e renovável."

Inclui como **prioritárias as aplicações de recursos financeiros do Fundo Nacional de Meio Ambiente**, em projetos nas seguintes áreas: i) pesquisa e desenvolvimento em **fontes de energia limpa e renovável**; ii) **expansão da geração energética a partir das fontes fotovoltaica e eólica.**

## Programa Nacional de Ampliação e Regularização de Unidades de Conservação Federais

**PL 02420/2021 - Autoria: Dep. Aline Sleutjes (PSL/PR)**, que "Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e a lei 9985 de 18 de julho de 2000, e permite a criação do programa de ampliação e regularização de Unidades de Conservação Federais e institui as Unidades de Conservação de categorias mista."

Define **um marco no qual são estabelecidas as regras para a criação de novas Unidades de Conservação (UCs) e ampliação das já existentes**, sem os conflitos usuais, definindo mecanismos práticos e realistas para sua regularização.

- Autoriza que órgãos gestores de unidades de conservação recebam **doações da totalidade da área parcialmente inserida**, através da **recomposição, regeneração ou compensação da Reserva Legal, promovendo, posteriormente, a alteração de seus limites com a incorporação da área adicionada.**

- Proprietários de áreas limítrofes às unidades de conservação **poderão oferecê-las para doação e incorporação à unidade posteriormente, nos mesmos moldes acima.**

- Autoriza que proprietários de imóveis rurais, **contendo áreas de relevante interesse ecológico**, proponham a criação de UCs destinadas à doação para **compensação de Reserva Legal**, sendo a recomposição da área, caso necessária, de responsabilidade do doador.

- **Autoriza a criação de novas UCs ou a recategorização das já existentes**, com divisões em mais de um grupo ou categoria.

- Autoriza a instituição de um **Programa Nacional de Ampliação e Regularização de Unidades de Conservação Federais**, que também será aplicável a reservas já consolidadas.

## • LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

### DISPENSA

Configuração de justa causa pela recusa injustificada do empregado em tomar vacina

**PL 02439/2021 - Autoria: Sen. Nilda Gondim (MDB/PB)**, que "Acrescenta alínea n ao art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a dispensa por justa causa do empregado que se recusar ao recebimento de imunização, mediante vacina, contra doenças endêmicas, epidêmicas ou pandêmicas e dá outras providências."

Estabelece como **justa causa para rescisão do contrato de trabalho, a recusa** injustificada do empregado **ao recebimento de imunização** necessária, mediante vacina, disponível gratuitamente na rede pública de saúde ou fornecida pelos empregadores ou seus planos de saúde, **contra doenças endêmicas, epidêmicas ou pandêmicas**.

## DURAÇÃO DO TRABALHO

### Dispensa de autorização para o trabalho em feriados nos municípios de interesse turístico

**PL 02435/2021 - Autoria: Dep. Coronel Tadeu (PSL/SP)**, que "Acrescenta dispositivo ao art. 6º-A da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, a fim de permitir que nos Municípios de interesse turístico reconhecido por Lei Municipal, Estadual ou Federal, fica dispensada a autorização em convenção coletiva para o trabalho em feriados."

Dispensa a **autorização prévia em convenção coletiva para o trabalho em feriados nos Municípios de interesse turístico**, reconhecidos por lei municipal.

## BENEFÍCIOS

### Facultatividade do recebimento da remuneração das férias no período habitual do pagamento

**PL 02391/2021 - Autoria: Dep. Lucas Gonzalez (NOVO/MG)**, que "Altera o art. 142 do Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre a remuneração no período de férias"

Possibilita que o empregado opte por **receber a remuneração das férias no período habitual de pagamento**, sem prejuízo no recebimento do um terço constitucional com até dois dias de antecedência.

- A opção pelo recebimento da remuneração de férias **na modalidade acima deverá ser formalizada por meio de solicitação por escrito, enviada pelo empregado**.

- Em caso de atraso no pagamento, a multa correspondente ao dobro da remuneração incidirá **apenas sobre o terço constitucional**.

## FGTS

### Redução da multa do FGTS nas hipóteses de rescisão sem justa causa, culpa recíproca ou força maior

**PL 02383/2021 - Autoria: Dep. Nereu Crispim (PSL/RS)**, que "Altera a Lei nº 8.036 de 1990 que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências para que quando o contrato de trabalho for extinto sem justa causa, o pagamento da multa sobre o saldo da conta vinculada ao FGTS seja reduzido para 20% (vinte por cento)."

Reduz de 40% para **20%**, o percentual da multa incidente sobre o montante do saldo do FGTS depositado pelo empregador na conta vinculada do trabalhador **durante a vigência do contrato de trabalho**, na hipótese de demissão sem justa causa.

- Em caso de demissão por culpa recíproca ou força maior, **reconhecida pela Justiça do Trabalho**, o percentual referente à



multa também será reduzido dos atuais 20% para **10%**.

## RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

### Criação do Selo Empresa Amiga da Mulher

**PL 02457/2021 - Aatoria: Dep. Maria Rosas (REPUBLICANOS/SP)**, que "Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga da Mulher."

Institui o **Selo Empresa Amiga da Mulher, válido por dois anos e renovável por igual período**, destinado às empresas que se **destaquem na implementação de medidas de empregabilidade de trabalhadoras** e na promoção e **defesa dos direitos da mulher**.

- O modelo, o processo de concessão, de renovação, exclusão e a forma de utilização e de divulgação do selo **serão disciplinados na forma do regulamento**.

- A concessão está condicionada ao atendimento, pela empresa, **de padrões de governança, capacitação, acolhimento e combate a violências de gênero e desigualdades salariais**.

## • INFRAESTRUTURA

### Isenção de tarifa de pedágio para veículos elétricos em editais de licitação de rodovias

**PL 02397/2021 - Aatoria: Dep. Leonardo Gadelha (PSC/PB)**, que "Altera a Lei nº 10.233, de 2001, para dispor sobre isenção de tarifa de pedágio para veículos elétricos."

**Determina que a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)** deverá incluir a **isenção da tarifa de pedágio para veículos elétricos**, nos editais de licitação para a concessão de vias rodoviárias.

### Definição de regras para a captação e utilização de água de chuva por edificações industriais e comerciais

**PL 02404/2021 - Aatoria: Dep. Coronel Armando (PSL/SC)**, que "Dispõe sobre a captação e utilização de água de chuva para uso em edificações públicas, industriais, comerciais e residenciais"

Estabelece **que em novas edificações residenciais, comerciais, industriais e públicas, com área total construída igual ou superior a 250 m<sup>2</sup>, é obrigatória a captação de água de chuva**, para fins de irrigação, limpeza, abastecimento de espelhos d'água e usos industriais.

- **É vedada a utilização da água captada e não tratada para fins potáveis**, como consumo pessoal, práticas de higiene pessoal e preparo de alimentos.

- Os parâmetros de qualidade e as regras para sua utilização e adequação **deverão seguir os padrões estabelecido pela ABNT**.

- A observância às exigências acima é condição para a **concessão do habite-se**, pelo órgão público competente.

## Sustação da Resolução nº 189 do CPPI que trata da desestatização de serviços públicos explorados por empresas incluídas no PND

**PDL 00290/2021 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE)**, que "Susta a Resolução nº 189, de 28 de junho de 2021, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos e CPPI, que dispõe sobre desestatização de serviço público explorado por empresa incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND."

**Susta a Resolução de nº 189**, de 2021, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos (CPPI), segundo a qual a **desestatização** de empresa controlada pela União está compreendida entre as **competências do Gestor do Fundo Nacional de Desestatização**.

## Sustação de Despacho da ANEEL que aumentou o valor da bandeira tarifária vermelha patamar 2

**PDL 00291/2021 - Autoria: Dep. Weliton Prado (PROS/MG)**, que "Susta o Despacho ANEEL nº 2.888, de 29 de junho de 2021, que aumentou abusivamente em 52% o valor da bandeira tarifária vermelha patamar 2, em vigor desde o dia 1º de julho de 2021."

Susta o Despacho de nº **2.888, de 2021, da** Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) que estabelece as faixas de acionamento e os adicionais das bandeiras tarifárias, **com ênfase na bandeira tarifária vermelha patamar 2, que passa a custar R\$ 9,4 reais o quilowatt-hora**, a partir de **1º de julho de 2021**.

## Sustação de Despacho da ANEEL que aumentou o valor da bandeira tarifária vermelha patamar 2

**PDL 00294/2021 - Autoria: Dep. David Miranda (PSOL/RJ)**, que "Susta a Resolução Homologatória nº 2888, de 29 de junho de 2021, que estabelece as faixas de acionamento e os adicionais das bandeiras tarifárias, de que trata o submódulo 6.8 do PRORET, com vigência a partir de 1º de julho de 2021"

Susta o Despacho de nº **2.888, de 2021, da** Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) que estabelece as faixas de acionamento e os adicionais das bandeiras tarifárias, **com ênfase na bandeira tarifária vermelha patamar 2, que passa a custar R\$ 9,4 reais o quilowatt-hora**, a partir de **1º de julho de 2021**.

## • SISTEMA TRIBUTÁRIO

### CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

#### Instituição da Contribuição Extraordinária sobre Grandes Fortunas

**PLP 00101/2021 - Autoria: Sen. Randolfe Rodrigues (REDE/AP)**, que "Institui a Contribuição Extraordinária sobre Grandes Fortunas para aliviar os efeitos da pandemia de Covid-19 que resultou na declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)."

Institui a **Contribuição Extraordinária sobre Grandes Fortunas**, incidente sobre a riqueza superior a **R\$ 4,67 milhões**, calculada a partir do conjunto de bens e direitos do contribuinte.

- São contribuintes **apenas as pessoas físicas**, incluindo tanto os residentes no país e seus bens independente de localização, bem como os residentes no exterior e seus bens localizados no território nacional.

- A **alíquota do IGF será progressiva e incidente uma única vez** sobre a base de cálculo dos bens e direitos declarados, **variando entre 0,5% e 5%**, de acordo com a base de cálculo.

- Compete à Secretaria da Receita Federal **a administração da contribuição**.

- É vedado o parcelamento do crédito constituído em favor da Fazenda Pública.

- Metade do produto da arrecadação será destinada ao financiamento das ações e serviços de saúde, prioritariamente nas ações de combate à pandemia da Covid-19. A outra metade será destinada ao pagamento do auxílio emergencial.

## • **INFRAESTRUTURA SOCIAL**

### **EDUCAÇÃO**

#### Implantação de Batalhão Escolar na proteção de crianças e adolescentes

**PL 02388/2021 - Autoria: Dep. Emanuel Pinheiro Neto (PTB/MT)**, que "Modifica o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a proteção da criança e do adolescente em ambiente escolar."

Estabelece aos entes federativos a obrigação de promover a **implantação de Batalhão Escolar na proteção de crianças e adolescentes**, para agir no policiamento e conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência, drogas e ao bullying.

- Estabelece **como dever da instituição de ensino, de clubes e agremiações recreativas, bem como de estabelecimentos similares**, assegurar o controle de acesso e a segurança do estabelecimento educacional.

#### Implementação de infraestrutura desportiva nas escolas para realização do desporto escolar

**PL 02412/2021 - Autoria: Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE)**, que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - LDB, para implementar nas escolas a infraestrutura desportiva necessária para a realização do desporto escolar."

Exige **implementação de infraestrutura desportiva para realização das atividades físicas escolares**, que deverão ser realizadas em **quadras de esporte cobertas e dentro das normas de segurança**.

- As escolas que forem construídas ou reformadas após a data de publicação deste dispositivo deverão conter a infraestrutura desportiva.

- **Os recursos e insumos destinados à infraestrutura desportiva são prioridade de destinação de verba pública**.

## **INTERESSE SETORIAL**

### • **AGROINDÚSTRIA**

#### Autorização para utilização do seguro rural como condição para acesso ao crédito de custeio agropecuário

**PL 02459/2021 - Autoria: Dep. Felipe Rigoni (PSB/ES)**, que "Altera as Leis nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, para dispor sobre a exigência de contratação de seguro rural."

Determina que **o Poder Público poderá, como critério para acesso ao crédito de custeio agropecuário, exigir a contratação de seguro rural**, nas hipóteses definidas em regulamento.

## • **INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA**

### Programa de Modernização Veicular e Mobilidade Elétrica (MoVE Brasil)

**PL 02445/2021 - Autoria: Sen. Jaques Wagner (PT/BA)**, que "Cria o Programa de Modernização Veicular e Mobilidade Elétrica ; MoVE Brasil; dispõe sobre as medidas de incentivo à transição para um transporte não poluente e sobre a instalação de estações de recarga de veículos elétricos; e dá outras providências."

**Cria o Programa de Modernização Veicular e Mobilidade Elétrica (MoVE Brasil), define medidas de incentivo à transição para um sistema de transportes não poluente e prevê a instalação de estações de recarga de veículos elétricos em locais públicos e privados.**

- O programa acima é orientado por diretrizes de **modernização da indústria automotiva de bens e serviços, pela redução da poluição e pelo incentivo científico para ampliar a participação nacional nas cadeias globais de valor do setor automotivo.**

- **As atividades destinadas ao apoio da recarga de veículos em locais públicos compreendem: i - a comercialização de eletricidade para os automóveis; e ii - a operação de estações de recarga.**

- As atividades acima serão **exercidas em regime de livre concorrência, sujeita a regulação federal, ao cumprimento de termos e condições de seu regulamento e na respectiva legislação complementar.**

- Os atuais operadores de estações de recarga de veículos elétricos **terão até cinco anos para se adaptarem** aos ditames dispostos no projeto.

**PL 02461/2021 - Autoria: Sen. Jaques Wagner (PT/BA)**, que "Cria o Programa de Modernização Veicular e Mobilidade Elétrica ; MoVE Brasil; dispõe sobre as medidas de incentivo à transição para um transporte não poluente e sobre a instalação de estações de recarga de veículos elétricos; e dá outras providências."

**Cria o Programa de Modernização Veicular e Mobilidade Elétrica (MoVE Brasil), define medidas de incentivo à transição para um sistema de transportes não poluente e prevê a instalação de estações de recarga de veículos elétricos em locais públicos e privados.**

- O programa acima é orientado por diretrizes de **modernização da indústria automotiva de bens e serviços, pela redução da poluição e pelo incentivo científico para ampliar a participação nacional nas cadeias globais de valor do setor automotivo.**

- **As atividades destinadas ao apoio da recarga de veículos em locais públicos compreendem:** i - a comercialização de eletricidade para os automóveis; e ii - a operação de estações de recarga.

- As atividades acima serão **exercidas em regime de livre concorrência, sujeita a regulação federal, ao cumprimento de termos e condições de seu regulamento e na respectiva legislação complementar.**

- Os atuais operadores de estações de recarga de veículos elétricos **terão até cinco anos para se adaptarem** aos ditames dispostos no projeto.

### Isenção do IPI sobre os veículos de carga adquiridos por feirantes

**PL 02395/2021 - Aatoria: Dep. Enio Verri (PT/PR),** que "Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados os veículos de carga adquiridos por feirantes."

**Isenta do IPI os veículos destinados ao transporte de carga de fabricação nacional,** com peso bruto total de **até 3,5 toneladas,** quando adquiridos por **feirante definido na forma do regulamento e cadastrado há pelo menos seis meses pelo Poder Executivo do Município.**

- A isenção dependerá de **prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos** necessários.

- A alienação do veículo adquirido nos termos do disposto acima **a pessoas que não satisfaçam às condições e aos requisitos estabelecidos para a fruição da isenção,** acarretará no pagamento pelo alienante do tributo dispensado, **atualizado na forma prevista na legislação tributária.**

### Isenção do IPI na aquisição de automóveis por prestadores de serviço de transporte remunerado privado individual

**PL 02402/2021 - Aatoria: Dep. Darci de Matos (PSD/SC),** que "Institui a isenção Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na aquisição de automóveis por motoristas que prestem serviço de transporte remunerado privado individual."

**Isenta do pagamento de IPI, as aquisições de automóveis por motoristas que prestem serviço de transporte remunerado privado individual comprovadamente há pelo menos seis meses.**

## • INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO

### Responsabilização do minerador pelos danos causados pelos rejeitos e estéreis da atividade minerária

**PL 02424/2021 - Aatoria: Dep. Marreca Filho (PATRIOTA/MA),** que "Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, para responsabilizar o minerador pelos danos causados pelos rejeitos e estéreis da atividade minerária."

Determina que **o minerador,** sendo ele pessoa física ou jurídica, **estará sujeito a sanções penais e administrativas pelos danos causados pelos rejeitos e estéreis da atividade mineradora.**

- Inclui a responsabilidade civil, penal e administrativa do minerador pela **prevenção, mitigação e compensação dos impactos ambientais** resultantes da atividade mineradora.

## • INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS

### Proibição de uso de animais em testes de cosméticos

**PL 02382/2021 - Aatoria: Dep. Franco Cartafina (PP/MG)**, que "Proíbe o uso de animais em testes de cosméticos."

Considera como **crime de maus-tratos a utilização de animais em testes para produtos cosméticos.**

## • INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

### Instalação obrigatória de sistema de geração fotovoltaica individualizado em unidades habitacionais de programas governamentais de moradia

**PL 02384/2021 - Aatoria: Dep. Pedro Augusto Bezerra (PTB/CE)**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de geração de energia elétrica fotovoltaica em unidades de programas de habitação no âmbito federal."

Determina que **unidades habitacionais que fazem parte de programas habitacionais governamentais deverão ser contempladas com sistema de geração energética fotovoltaica individualizado** para cada unidade.

### Instalação de sistemas individuais de geração de energia fotovoltaica em residências de famílias de baixa renda

**PL 02389/2021 - Aatoria: Dep. Pedro Augusto Bezerra (PTB/CE)**, que "Dispõe sobre a instalação de sistema de geração de energia elétrica fotovoltaica em residências de famílias de baixa renda."

Determina que **as unidades habitacionais de famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico)**, com renda mensal inferior a **três salários-mínimos**, deverão ser contempladas com sistemas de geração de energia fotovoltaica.

- A individualização dos sistemas de geração energética em cada unidade habitacional **será de responsabilidade do Poder Executivo.**

- Para o cumprimento do disposto acima, **deverão ser promovidos estudos e convênios com instituições públicas ou privadas**, visando a adoção de tecnologia de **produção de energia solar mais viável**, dos pontos de vista **técnicos, econômicos e ambientais.**

### Concessão de linhas de crédito voltadas a aquisição de sistemas de energia fotovoltaica por hospitais filantrópicos

**PL 02398/2021 - Aatoria: Dep. Hercílio Coelho Diniz (MDB/MG)**, que "Dispõe sobre o financiamento de sistemas de energia fotovoltaica para hospitais filantrópicos."

Permite a concessão **de linhas de crédito para hospitais filantrópicos financiarem a aquisição e instalação de sistemas de mini e micro geração distribuída de energia fotovoltaica.**

- Para o financiamento acima, é necessário que a **taxa de juros anual máxima seja igual à taxa Selic**, que tenha prazo de até **84 meses para o pagamento**, dos quais até **24 meses poderão ser de carência com capitalização de juros.**

- Também será necessário que o valor da operação seja limitado a **20% da receita bruta anual média** da entidade beneficiada.

## • INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO

Anulação de cláusulas contratuais de fidelização para serviços de telecomunicações

**PL 02470/2021 - Autoria: Dep. Aline Gurgel (REPUBLICANOS/AP)**, que "Altera a lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para estabelecer a nulidade de cláusulas que obriguem a fidelização do consumidor e o pagamento de multas para o cancelamento antecipado de contratos de prestação de serviços de telecomunicações."

Proíbe que **empresas de telecomunicação estabeleçam obrigatoriedade de fidelização nos contratos de serviços** de telefonia fixa ou móvel, internet e de atividade audiovisual de acesso condicionado.

## • INDÚSTRIA DE VEÍCULOS DE DUAS RODAS

Isenção de tributos a motoristas de motocicleta e motoneta em exercício de atividade profissional

**PL 02471/2021 - Autoria: Dep. Ricardo Izar (PP/SP)**, que "Altera a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para dispor sobre a isenção de Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de motocicletas e motonetas utilizadas para transporte de passageiros (¿mototáxi¿) ou para entrega de mercadorias."

Isenta do pagamento **do IOF, motoristas de motocicleta e motoneta, com cilindrada de até 250 cm<sup>3</sup>, que exercem atividade profissional de transporte de passageiros e entrega de mercadorias, inclusive as que são realizadas através de aplicativo de entrega.**

- Inclui também a isenção sobre **o IPI para motocicletas e motonetas, com as especificações acima**. A redação vigente não especifica a inclusão de motocicletas e motonetas.

- Os motoristas devem **comprovar o exercício da atividade profissional, a propriedade ou empréstimo da motocicleta ou motoneta**. A posse é limitada a dois anos e a um veículo.



**Veja mais**

*Acompanhe o dia a dia dos projetos*

*no LEGISDATA:*

<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/6/informe-legislativo/>

**INFORME LEGISLATIVO** : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: [informe.legislativo@cni.com.br](mailto:informe.legislativo@cni.com.br) : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.



Confederação Nacional da Indústria  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA